



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

---

PORTARIA CPA-FDUFC Nº 002, de 07 de agosto de 2017

Regulamenta as diretrizes das Atividades Complementares, Estágios, e Defesas de TCC, no segundo semestre letivo de 2017.

A COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS - CPA DA FACULDADE DE DIREITO, DA UFC, no uso das atribuições, determina que:

Art. 1º. As defesas públicas de TCC realizar-se-ão nas próprias salas de aula de graduação, preferencialmente, nos dias e turnos de aulas dos professores-orientadores, de acordo com o calendário de seus Planos de Aulas e sem prejuízo de suas atividades letivas.

Art. 2º. É facultado ao discente defendente o uso de equipamentos, aparelhos e sistemas eletrônicos, por ocasião de sua defesa, desde que previamente aquiescido pelo professor orientador.

Art. 3º. Pelo menos 48h (quarenta e oito horas) antes do início designado para a realização da sessão pública de defesa, o discente defendente entregará ao docente Presidente da sua Banca Examinadora, o formulário de Ata da sessão de defesa devidamente PREENCHIDO, exceto quanto ao resultado, EM DUAS (2) VIAS.

Parágrafo Único. Imediatamente após finda a respectiva sessão de defesa, o discente defendente depositará, na Secretaria da CPA a Ata da sessão preenchida e assinada, mantendo consigo a segunda via que receberá o protocolo de recebimento. Caso a defesa seja realizada na sexta-feira, o defendente deverá impreterivelmente na segunda-feira subsequente.

Art. 4º. Respeitados os prazos peremptórios deste normativo, e por impossibilidade operacional e razões de segurança, inexistirão defesas em sábados ou dias não úteis, e as sessões estão limitadas aos seguintes horários:

§ 1º. A última sessão pública de defesa matinal deve iniciar-se até as onze horas (11h), e ultimar-se até as doze horas (12h).

§ 2º. A última sessão pública de defesa noturna deve iniciar-se até as vinte e uma horas (21h), e ultimar-se até as vinte e uma horas e cinquenta minutos (21h50min).

§ 3º. Qualquer outro horário deve ser solicitada à Coordenação de Programas Acadêmicas, a qual verificará a disponibilidade de sala e concordância com os membros das bancas.

Art. 5º. As defesas públicas de TCC ocorrerão até o dia quinze (30) de novembro de 2017, nos termos do Calendário Universitário, cujas mudanças prevalecerão automaticamente.

§ 1º. As defesas de monografia fora dessa data sujeitará o discente ao pedimento de 0,5 (zero vírgula cinco décimos), por semana de atraso à defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

---

§ 2º.. Mudanças de datas e horários de defesa condicionam-se à possibilidade operacional, a ser aferida pela Secretaria da CPA, em face de petição escrita em formulário próprio, obtível na própria Secretaria, fundamentada, e documentalmente instruída, do discente defendente, com o visto do Professor Orientador.

Art. 6º. A Secretaria da CPA processará a gestão de documentação e informações ligadas à Graduação dentro dos seguintes termos finais:

I – Entrega do *Termo de Compromisso de Orientação de TCC*, em DUAS (02) vias, — conforme formulário constante do ANEXO ÚNICO deste normativo —, firmado pelo Orientador e estudante: Até às onze horas (11h) do dia 15 (quinze) de setembro de 2017.

II – Envio eletrônico do Projeto de Monografia de TCC em arquivo editável em formato OPEN OFFICE, LIBER OFFICE ou WORD ou outro equivalente a um software livre, que permita o transporte dos dados, para o endereço eletrônico *hymya@ufc.br* até às onze horas (11h) do segundo (2º) dia do mês de outubro de 2017.

III – Agendamento da data da sessão pública de defesa de TCC: Até às onze horas (11h) do dia dezesseis (16) de novembro de 2017.

IV – **Entrega de documentação probatória de atividades complementares: até às onze horas (11h) do dia vinte e dois (22) de novembro de 2017.**

V – **Envio eletrônico da Nominata da Banca de Defesa, contendo os dados descritos no Art. 7º, abaixo, em arquivo editável em formato OPEN OFFICE, LIBER OFFICE, ou outro equivalente a software livre, para o endereço eletrônico *hymya@ufc.br* até 5 (cinco) dias antes da defesa agendada.**

Art. 7º. Para os fins do inciso V do Art. 6º, supra, o discente defendente deve informar, na correspondência eletrônica, o seu nome completo, número de matrícula, semestre cursando (em curso), título completo do TCC, nominata dos três docentes examinadores, indicando dia e hora da sessão pública de defesa.

Parágrafo único. Haver-se-á por inexistente o encaminhado sem a identificação completa.

Art. 8º. A Secretaria da CPA enviará aos Departamentos, por correio eletrônico, — até o vigésimo dia do prazo final estabelecido no Calendário Acadêmico, para a consolidação das sínteses de notas e frequências das disciplinas semestrais pelos professores —, a relação dos docentes (internos) que integrem as Bancas Examinadoras, como orientadores, e ou examinadores, com indicação de dia e hora das defesas, para fins de apostilamento de carga horária.

**I – Visando a garantia da segurança, qualidade e distribuição equitativa da orientação, e o respeito às regras de planejamento e atribuição de cada Departamento, é o limite de orientações de TCC por cada docente o de até oito (08) estudantes por docente.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

---

II – É dever da Secretaria desta Coordenadoria prover o respeito e a efetividade deste limite, não permitindo, sob qualquer hipótese, a sua desconsideração, que deverá ser imediatamente comunicada ao Coordenador, para os fins de direito.

Art. 9º. O discente defendente entregará a via escrita de sua monografia em meio físico (papel) ou em meio virtual — a critério de cada docente examinador, que sobre isto deverá ser previamente consultado —, a cada um dos membros da banca examinadora com no mínimo quinze (15) dias ÚTEIS ANTERIORES da data marcada para a defesa.

§ 1º. A via do TCC já deverá consignar obrigatoriamente a FICHA CATALOGRÁFICA confeccionada pela Biblioteca da Faculdade.

§ 2º. O desrespeito ao prazo sujeita o defendente a desmarcação automática da defesa, a teor do Art. 14, *caput*, do *Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso* (TCC), provocada de ofício ou a pedido de qualquer dos examinadores ao Presidente da Banca, que comunicará à Secretaria da CPA.

§ 3º. É da responsabilidade integral do discente defendente a feitura e a qualidade das revisões ortográfica e metodológica da monografia, que repercutirão no aferimento da nota final de sua defesa.

§ 4º. A escrituração do TCC seguirá os últimos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que prevalece, especialmente nas hipóteses de antinomia ou lacuna, em relação às “*Normas para Trabalhos Acadêmicos da UFC*”, editadas periodicamente pela Biblioteca Universitária da UFC.

**Art. 10. Após a defesa pública, e concluídos os ajustes formais e materiais no texto monográfico defendido, o discente defendente protocolará — na Secretaria da CPA — e em até CINCO (5) dias úteis contados da realização da defesa pública, três (03) unidades de discos ópticos (CD-ROMs) contendo o arquivo integral (com o texto formatado unificadamente, i.e., sem divisão ou partes) do texto monográfico defendido, em formato PDF.**

§ 1º. Os CD-ROMs estarão manuscritamente identificados pelo discente defendente com o seu nome completo, número de matrícula, semestre cursando (em curso), título completo do TCC, nome do orientador e dia e hora da sessão pública de defesa havida.

§ 2º. A identificação sobredita usará letra de forma e tinta permanente, sendo vedado o uso de quaisquer colagens ou etiquetas para este fim.

§ 3º. Os CD-ROMs serão conferidos pela Secretaria da CPA quanto à integridade textual e física, usando dos seguintes critérios:

I – Serão recusadas mídias que não apresentem o texto unificado.

II – Serão recusadas mídias que não apresentem integridade física, visível ou não, conferível no ato do recebimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

---

**III – A entrega só será concluída se todos os três CD-ROMs estiverem em condições satisfatórias, sendo vedado o recebimento parcial, juntamente com a Declaração de Inexistência de Plágio, assinado de punho próprio e com a Autorização para disponibilizar documentos digitais na Biblioteca da UFC.**

§ 4º. A Secretaria da CPA receberá, e autenticará, as três mídias (nos termos do § 1º supra), na respectiva parte frontal, destinando, o primeiro CD-ROM, ao discente defendente, e os segundo e terceiro à Biblioteca da Faculdade de Direito, mediante ofício único (que alistarão todos os CD-ROMs), em duas vias, mantendo a via de recebimento protocolada, para os fins de guarda regulamentar e catalogação e disponibilização dos conteúdos no portal da UFC.

§ 5º. Considerando a racionalização do espaço físico de arquivamento da Biblioteca da Faculdade de Direito, não serão mais recebidas monografias encerradas e defendidas em meio físico (papel).

§ 6º. Os conteúdos monográficos, em resumos ou integrais, estarão *ipso iure* disponíveis nos portais eletrônicos gestados pela UFC.

Art. 11. A competência para gestão dos estágios, regulados pela Lei nº 11.788, de 2008, é concentrada na AGÊNCIA DE ESTÁGIOS, sita na Av. da Universidade, nº 2853, tel. (85) 3366-7413, com sítio URL em <<http://www.estagios.ufc.br>>, devendo os discentes, interessados ou já em cumprimento de programas de estágio, ali se dirigirem para informações e providências quanto ao agenciamento, cadastro e recrutamento de estagiários; divulgação das vagas de estágio; formalização de termos de compromisso de estágios (iniciais, aditivos e distratos); termo de realização de estágio; relatório de atividades de estágio; processamento de seguros obrigatórios; orientações sobre a legislação concernente, e demais tratativas.

Art. 12. Nos termos do Regimento da UFC, é da Chefia de Departamento, — além da designação de professor orientador para acompanhamento de estágio —, a indicação excepcional de orientador de TCC, ficando a seu cargo ainda o estabelecimento do limite de orientandos por docente, nos termos do seu plano de trabalho, capacidade de lotação e especializações docentes.

§ 1º A participação de Professores Convidados para coorientação e coexame, será permitida pelo Coordenador de Programas Acadêmicos, até a data limite para agendamento da data da sessão pública de defesa de TCC, e desde que o convidado possa ser, no mínimo, mestrando, vinculado a Instituição de Ensino Superior brasileira.

§ 2º À participação de Ex-Professores da Faculdade de Direito da UFC em banca, para coexame, requerer-se-á tão somente a comunicação escrita do orientador à Secretaria da CPA.

§ 3º As participações dos susoditos docentes externos não dispensam a participação dos docentes ativos para efeito de complementação de carga horária.

Art. 13. A Secretaria da CPA não procederá a coautenticação e/ou coassinatura de certificados ou quaisquer outras formas de títulos ligados a grupos de estudo, grupos de pesquisa, grupos de extensão, cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, disciplinas isoladas, enfim, promovidos, de qualquer maneira, por esta unidade acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

---

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor hoje, aos sete de agosto do ano de dois mil e dezessete e terá publicação no sítio oficial da Faculdade, na rede mundial de computadores, internet, e afixada no *atrium* da Coordenação de Programas Acadêmicos.

(original assinado)

*Fernanda Cláudia Araújo da Silva*

*Coordenadora de Programas Acadêmicos-CPA*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE DIREITO  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS ACADÊMICOS

---

## ANEXO ÚNICO